

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS

1. OBJETO

- I. A NEO Gestão de Recursos Ltda (“GESTORA”), em conformidade com o Código de Auto-Regulação da ANBID para os Fundos de Investimento, vem definir, através do presente documento, a sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias (“Política de Voto”).
- II. A presente Política de Voto tem como objetivo informar aos cotistas de fundos de investimento sob gestão da GESTORA (“Fundos”) os princípios que norteiam a participação da mesma em assembléias gerais:
 - a) de companhias emissoras de títulos e valores mobiliários que integrem as carteiras dos Fundos;
 - b) de fundos de investimentos cujas cotas integrem as carteiras dos Fundos.

2. EXCLUSÕES

A Política de Voto não se aplica a :

- I. Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembléia, a inclusão nos seus respectivos regulamentos de cláusula destacando que a Política de Voto não é adotada para o fundo;
- II. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- III. Certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

A GESTORA deverá exercer o direito de voto em assembléias gerais na qualidade de representante dos Fundos, atuando no melhor interesse dos cotistas respectivos e empregando seus melhores esforços para suportar as deliberações que entenda serem benéficas ou que agreguem valor aos cotistas e Fundos.

4. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

É considerado obrigatório o exercício da Política de Voto nos casos abaixo :

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);
 - c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto

social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;

d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. No caso de cotas de fundos de investimento:

a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do fundo de investimento;

b) Mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e) Fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f) Liquidação do fundo de investimento;

g) Assembléia de cotistas nos casos previstos no artigo 16 da ICVM 409.

5. MATÉRIAS FACULTATIVAS

O exercício do direito de voto pela GESTORA será considerado facultativo se:

I. A assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância.

II. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento.

III. A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão da GESTORA, sujeitos à Política de Voto, na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;

IV. Houver conflito de interesse, observado o disposto no item 7 abaixo;

V. As informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;

6. PROCESSO DECISÓRIO

A decisão pela participação nas assembleias deverá levar em consideração, com base nas informações divulgadas na convocação e em esclarecimentos adicionais solicitados ao emissor dos títulos, a matéria a ser deliberada, sua relevância para os Fundos, o custo associado ao exercício do direito de voto e a existência de potenciais conflitos de interesse.

A análise das informações disponibilizadas pelo emissor do ativo e a decisão acerca do voto a ser proferido nas assembleias gerais serão realizadas em reuniões de comitê de gestão convocadas com esse propósito específico da qual farão parte, obrigatoriamente, integrantes das equipes de gestão e compliance da GESTORA.

Nas reuniões de comitê de gestão para deliberação do exercício do direito de voto, as decisões serão tomadas com base em maioria simples de votos. Terão direito a voto o responsável pela área de compliance e dois gestores seniores da equipe de gestão, sendo obrigatória a participação do gestor responsável pela posição nos ativos que serão objeto da deliberação na assembleia. Caberá à área de compliance indicar os participantes da reunião que terão o direito a voto, informando-os dessa responsabilidade na convocação da reunião e aprovando a indicação de substituto caso os mesmos não possam comparecer.

As decisões, inclusive quanto à não participação da GESTORA nas assembleias, deverão ser formalizadas em ata e devidamente arquivadas com as justificativas que as embasaram, cabendo à área de compliance da GESTORA a responsabilidade pelo controle e execução da Política de Voto.

A GESTORA deverá solicitar ao administrador dos Fundos, com antecedência mínima de 5 dias úteis, toda a documentação necessária ao exercício do direito de voto nas assembleias.

7. POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A GESTORA deverá pautar o exercício de direito a voto pelos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando o seu dever fiduciário frente aos cotistas dos Fundos.

Caso a área de compliance da GESTORA identifique a existência de situações que podem potencialmente influenciar a decisão da GESTORA a respeito do voto a ser proferido, deverá submeter à reunião do comitê de gestão o potencial conflito de interesse para que seja apreciado. Caberá ao grupo avaliar se o conflito pode ser resolvido ou se a GESTORA estaria impedida de exercer o direito de voto.

A decisão da reunião de gestão sobre a existência de potencial conflito de interesse que impeça o exercício do direito de voto deverá ser formalizada em ata e devidamente arquivada com a justificativa que a embasou.

8. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

A GESTORA enviará para o Administrador até o 5º dia útil de cada mês um resumo dos votos proferidos no mês anterior, acompanhado de suas justificativas sumárias.

Os cotistas receberão mensalmente comunicação contendo o resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleias juntamente com o extrato de investimentos. A comunicação deverá conter o voto proferido nas assembleias realizadas no mês e o sumário das

respectivas justificativas, exceção feitas às assembleias realizadas nos últimos três dias úteis do mês, que deverão ser comunicadas no mês subsequente.

9. ACESSO À POLÍTICA DE VOTO

A Política de Voto encontra-se registrada na ANBID em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública.